

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS  
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CSA Nº 011/2019**

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, de conformidade com o Regimento Unificado da Instituição, e pela deliberação unânime das reuniões plenárias do CONSEPE e CSA, realizadas no dia 17 de outubro de 2019, sanciona a presente Resolução, aprovando o regulamento do Instituto do **ABONO DE FALTAS** dos acadêmicos dos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, conforme disposto na presente Resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Instituto do Abono de Faltas para os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, que estejam inseridos exclusivamente em uma das situações descritas nas alíneas que seguem.

- a) acadêmico matriculado em Cursos de Formação de Oficiais da Reserva, unicamente no(s) dia(s) em que seja obrigado a faltar aulas no curso de graduação por força de exercício ou manobra.
- b) Acadêmico que sendo Oficial da Reserva, quando convocado para o serviço ativo em caso de exercícios bélicos ou manobras.
- c) Acadêmico que sendo Reservista, quando chamado para fins de exercício de representação da reserva na cerimônia cívica do Dia do Reservista.
- d) Acadêmico que sendo membro regular de igreja que, por motivo de consciência religiosa, tenha que se abster de atividades escolares em determinado dia da semana.

- e) Acadêmico quando convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri.
- f) Acadêmico quando convocado pela Justiça Eleitoral para atuar como membro da mesa receptora de votos e/ou da junta apuradora, incluída a reunião de treinamento.
- g) Acadêmico quando participante de competição esportiva oficial, representando o CESCAGE, quer como atleta, técnico ou dirigente.
- h) Acadêmico quando representante discente em órgão colegiado das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, nos horários das suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art 10 Para alcance do benefício alcançado pelas alíneas do Artigo 1º desta Resolução o acadêmico deverá requerê-lo, mediante formulário próprio, no Portal do aluno na aba requerimento, obrigatoriamente instruindo o seu pedido com documento comprobatório da situação abrangida, conforme especificações a seguir apresentadas:

§ 1º para as alíneas "a", "b" e "c", deverá ser incluída a declaração circunstanciada fornecida pela corporação militar;

§ 2º para a alínea "d", deverá ser incluída a declaração assinada pelo responsável da congregação religiosa, com firma reconhecida, atestando a condição de membro regular da igreja e o dia da semana em que deve se abster de frequentar as aulas;

§ 3º para a alínea "e", deverá ser incluída a declaração do Fórum;

§ 4º para a alínea "f", deverá ser incluída a declaração da Justiça Eleitoral;

§ 5º para a alínea "g", deverá ser incluída a cópia da súmula, em caso de competição única, ou a declaração circunstanciada da Comissão Organizadora dos Jogos em que conste o nome do acadêmico, o título e a data do evento e o período em que o mesmo participou da competição oficial.



§ 6º para a alínea "h", deverá ser incluída a declaração do responsável pelo órgão colegiado das Faculdades Integradas dos Campos Gerais informando o horário em que o acadêmico participou da realização da reunião.

Art. 11 A solicitação do acadêmico deverá ser realizada no portal do aluno na aba requerimento, mediante o pagamento da taxa alusiva, até o terceiro dia letivo após o evento realizado em dia único, ou após o término do evento, quando realizado em mais de 01 (um) dia, que provocou a ausência às aulas.

Parágrafo único. No caso da alínea "d" do Artigo 1º da presente Resolução, a solicitação específica deverá ser protocolizada logo após o Registro Acadêmico e a Matrícula Inicial de acadêmico ingressante e em cada uma das rematrículas semestrais, haja vista que a declaração citada no § 2º, do Art. 10, da presente Portaria, terá validade máxima até o final de cada período letivo.

Art. 12 Em todos os casos de abono de faltas previstos na presente Resolução, fica assegurado ao acadêmico o direito de realizar qualquer avaliação que tenha coincidido com o seu afastamento, em data extemporânea a ser definida pelo professor responsável pela disciplina e anuída pela respectiva Coordenação de Curso.

Art. 13 A Secretaria Acadêmica, em qualquer situação de abono de faltas previsto na presente Resolução, uma vez protocolizada a devida solicitação, instruí-lo-á de conformidade com a procedência aplicável.

Art. 14 Nas aulas em que for aplicado o abono de faltas, estritamente dentro do apresentado a Secretaria Acadêmica deverá registrar no diário de frequência do acadêmico, a convenção "A", que indicará a ausência do acadêmico e não será computada como falta.

Art. 15 Em caso de incompatibilidade de horário o acadêmico inserido na alínea "a" da presente Resolução poderá trancar o seu curso, mesmo que se trate do seu período letivo de ingresso como calouro, ficando-lhe assegurado o direito da reabertura do curso, dentro da sua oferta regular, uma vez cessado o impedimento.





Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 17 de outubro de 2019.



**Daniela Gaspardo Folquitto**

FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

**DIRETORA GERAL**